

Disposições particulares:

1 — Sempre que, após aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais estudantes em situação de empate disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário criar vagas adicionais.

2 — Só se admitem transferências, até ao 2.º ano (com um máximo de 60 ECTS), para as licenciaturas em Ciências da Educação e Serviço Social, dos alunos provenientes do ensino superior particular e cooperativo.

3 — Só se admitem transferências, até ao 3.º ano (com um máximo de 120 ECTS), para o mestrado integrado em Psicologia, dos alunos provenientes do ensino superior particular e cooperativo.

Mudança de curso

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1) Candidatos oriundos das licenciaturas e do mestrado integrado da FPCE da Universidade de Coimbra;
- 2) Candidatos oriundos de outras licenciaturas da Universidade de Coimbra;
- 3) Candidatos provenientes de outras universidades públicas nacionais e estrangeiras;
- 4) Candidatos provenientes de estabelecimentos universitários de ensino particular e cooperativo;
- 5) Candidatos provenientes do ensino superior politécnico público;
- 6) Candidatos provenientes do ensino superior politécnico privado e cooperativo.

Dentro de cada escalão referido por ordem de prioridade no número anterior, a seriação far-se-á, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Melhor média de acesso ao ensino superior, no ano e curso em que os candidatos foram colocados pela primeira vez;
- b) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de crédito (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;
- c) Média de classificação das disciplinas em que tiveram aprovação no curso de origem;
- d) Rejeição da candidatura em anos anteriores.

Disposições particulares. — Sempre que, após aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais estudantes em situação de empate disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário criar vagas adicionais.

Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física

Transferência

Condição específica. — Ter realizado no curso de origem o número mínimo de 20 ECTS e um número máximo de 120 ECTS.

Critérios de seriação:

A — Instituição de origem:

- 1) Estudantes oriundos de universidades nacionais ou estrangeiras;
- 2) Estudantes oriundos de outros estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros.

B — Dentro de cada escalão referido no número anterior, a seriação far-se-á atendendo aos seguintes critérios:

- 1) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;
- 2) Média mais elevada das classificações das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, calculada até às décimas sem arredondamento;
- 3) No caso de não lhe ter sido atribuída equivalência a nenhuma unidade curricular, a melhor classificação com que o estudante foi colocado no ensino superior;
- 4) Rejeição de candidaturas em anos anteriores;
- 5) Idade, sendo dada preferência ao estudante mais novo.

Mudança de curso

Condições específicas:

A) Ter realizado no ano em causa as provas específicas exigidas para o acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever;

B) Ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas ao programa máximo das provas específicas exigidas para o acesso ao curso no ano em causa ou, no caso de estudantes que estejam ou

tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país respectivo, ter aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa para ingresso naquele curso;

C) Ter *Apto* nos pré-requisitos (independentemente do ano da sua realização).

Critérios de seriação:

A) Maior número de créditos atribuídos recorrendo ao sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), nos termos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

B) Número de unidades curriculares em que obtiveram aprovação no curso de origem, até ao máximo de 20 unidades curriculares em equivalente semestral;

C) Média de classificação nas unidades curriculares em que obtiveram aprovação no curso de origem;

D) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no ensino superior.

Estudantes portadores de deficiência. — No ano lectivo de 2007-2008, nas Faculdades de Letras, Direito, Ciências e Tecnologia, Farmácia, Economia, Psicologia e Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física, é criada uma vaga por cada curso — a nível de mudança de curso, desde que observada a seguinte condição:

Terem entrado no ensino superior cumprindo os requisitos mínimos de entrada nos cursos pretendidos na Universidade, nomeadamente na parte que respeita às disciplinas específicas para cada curso e classificação mínima de entrada propostas pela Universidade de Coimbra.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 16 771/2007

1 — Considerando a alteração estatutária publicada através do despacho normativo n.º 6/2007, de 12 de Janeiro, e a necessidade de adaptar o quadro de pessoal não docente às respectivas alterações, nomeadamente a criação de chefias intermédias;

2 — Considerando a integração da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus na Universidade de Évora, na sequência do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho;

3 — Considerando a necessidade de prever no quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora as carreiras de auxiliar de apoio e vigilância e de operador de reprografia, em que estão posicionados funcionários que por via desta integração transitam para o referido quadro;

4 — Considerando que as universidades podem celebrar contratos individuais de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, e que o recurso ao regime de contrato individual de trabalho carece de mapa de pessoal específico;

5 — Considerando que a contratação de pessoal não docente está sujeita aos limites impostos pelo número máximo de ETI atribuídos à Universidade de Évora através do despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), de 14 de Março, e da rectificação n.º 625/2005, de 20 de Abril (incluindo a Escola Superior de Enfermagem São João de Deus);

6 — Tendo ainda presente os actuais condicionalismos financeiros que aconselham a manter prudência na contratação de pessoal;

7 — Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, determino o seguinte:

a) A introdução das alterações constantes do mapa anexo I ao quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora, criado pela Portaria n.º 1041/98, de 19 de Dezembro, e actualizado pelos despachos n.ºs 6686/2000 (2.ª série), de 27 de Março, e 24 539/2001 (2.ª série), de 30 de Novembro;

b) A desagregação, do quadro de pessoal não docente, dos lugares constantes do mapa anexo II;

c) A afectação, dos lugares desagregados do quadro de pessoal não docente, ao mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho, constante do mapa anexo III.

8 — O quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora, do regime das carreiras da função pública, é o constante do mapa anexo IV.

3 de Julho de 2007. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

MAPA ANEXO I

Quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Administrador	1
		—	Director de serviços	6
		—	Chefe de divisão	15
Técnico superior	Assessoria jurídica	Técnico superior jurista ...	Assessor principal	2
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.		Assessor principal	4
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
		Técnico superior de 2.ª classe		
Arquivo	Técnico superior de arquivo.		Assessor principal	1
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
		Técnico superior de 2.ª classe		
Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de apoio ao ensino e investigação em diversos domínios do conhecimento.	Técnico superior de apoio ao ensino e à investigação.		Assessor principal	(a) 18
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
	Técnico superior de economia e gestão.		Assessor principal	22
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
	Técnico superior de engenharias e arquitecturas.		Assessor principal	(b) 19
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
	Técnico superior de ciências humanas e sociais.		Assessor principal	(c) 27
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista do grau 3, nível 2	11
		Especialista do grau 2, nível 2		
		Especialista do grau 2, nível 1		
		Especialista do grau 1, nível 3		
		Especialista do grau 1, nível 2		
		Técnico de informática ...	Técnico do grau 3, nível 2	(d) 12
		Técnico do grau 3, nível 1		
		Técnico do grau 2, nível 2		
		Técnico do grau 2, nível 1		
		Técnico do grau 1, nível 3		
		Técnico do grau 1, nível 2		
		Técnico do grau 1, nível 1		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica de apoio ao ensino e investigação em diversos domínios do conhecimento.	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	7
	Apoio às actividades de ensino e de investigação nas áreas de produção agrícola e pecuária.	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	12
Técnico-profissional	Tradução e retroversão	Técnico-profissional tradutor-correspondente-intérprete.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	2
	Laboratório	Técnico-profissional de laboratório.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	(d) 34
	Desenho de construção civil	Técnico-profissional desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	2
	Meios áudio-visuais e multimédia	Técnico-profissional de meios áudio-visuais e multimédia.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	7
	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	10
	Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	1
	Pessoal, contabilidade, economato e património.	Técnico-profissional de contabilidade e administração.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	10
	Fiscalização de obras	Técnico-profissional fiscal técnico de obras.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Apoio à Reitoria, unidades e serviços.	Técnico-profissional de apoio à Reitoria, unidades e serviços.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	10
	Desenho	Técnico-profissional desenhador.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	7
	Secretariado de unidades orgânicas	Técnico-profissional secretária-recepcionista.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	16
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	8
	Pagamento de despesas, arrecadação de receitas e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Economato, expediente, pessoal, contabilidade, inscrições e matrículas, diplomas.	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	(e) 96
—	Apoio técnico a áreas departamentais e serviços.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(d) 19
Operário altamente qualificado.	Funções de natureza executiva de elevada complexidade, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, de acordo com as respectivas especialidades.	Impressor de artes gráficas	Operário principal Operário	4
		Marceneiro	Operário principal Operário	2
		Mecânico	Operário principal Operário	1
		Montador-electricista	Operário principal Operário	3
Operário qualificado	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, de acordo com as respectivas especialidades.	Encadernador	Operário principal Operário	4
		Projeccionista	Operário principal Operário	1
		Serralheiro	Operário principal Operário	1
		Fotocopista	Operário principal Operário	2
		Jardineiro	Operário principal Operário	(d) 12
Auxiliar	Condução de transportes ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista de transportes ligeiros	1
	Condução de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos	5

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Biblioteca e documentação	Auxiliar técnico de BAD . . .	Auxiliar técnico de BAD	(f) 3
	Laboratórios	Auxiliar técnico de laboratório.	Auxiliar técnico de laboratório . . .	21
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	(d) 10
	Condução de máquinas pesadas . . .	Condutor de máquinas pesadas.	Condutor de máquinas pesadas . . .	2
	Lavandaria	Operador de lavandaria . . .	Operador de lavandaria	1
	Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia . . .	Operador de reprografia	1
	Apoio aos serviços e transporte de documentos.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	(d) 44
	Vigilância de edifícios	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3
	Manutenção de instalações e de equipamentos.	Auxiliar de manutenção . . .	Auxiliar de manutenção	11
	Aprovisionamento e vigilância . . .	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	5
	Tratamento de animais	Tratador de animais	Tratador de animais	8

(a) Um lugar de assessor a extinguir quando vagar, nos termos da Portaria n.º 268/91, de 4 de Abril, e um lugar de técnico superior principal a extinguir quando vagar, nos termos do despacho conjunto n.º 1175/2000, de 21 de Dezembro.

(b) Um lugar de assessor principal a extinguir quando vagar, nos termos da portaria n.º 1095/2003 (2.ª série), de 18 de Agosto.

(c) Um lugar de técnico superior principal a extinguir quando vagar, nos termos do despacho n.º 4685/97, de 27 de Julho.

(d) 29 lugares a extinguir quando vagarem, criados por aplicação do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a seguinte distribuição: 3 lugares de técnico de informática do grau 1, nível 1; 1 lugar de técnico profissional de 1.ª classe de laboratório; 1 lugar de técnico profissional de 2.ª classe de laboratório; 9 lugares de auxiliar técnico; 5 lugares de operário jardineiro; 1 lugar de telefonista e 9 lugares de auxiliar administrativo.

(e) Um lugar de assistente administrativo principal a extinguir quando vagar, nos termos do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, e dois lugares de assistente administrativo a extinguir quando vagarem, nos termos do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, e do despacho n.º 23 053/2000, de 13 de Novembro.

(f) Três lugares de auxiliar técnico de BAD a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 16 772/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1 de Março de 2007, foi o Doutor Augusto António Vieira Peixe, professor auxiliar, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias, na sessão de 7 de Fevereiro de 2007 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 8 de Fevereiro de 2007.

Relatório do provimento definitivo do professor auxiliar Doutor Augusto António Vieira Peixe

Nos termos do n.º 2 do artigo 25 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o relatório apresentado nesse sentido pelo candidato, o conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias da Universidade de Évora regista o seguinte:

1 — Reunido o CC-ADCA, foi submetido à apreciação deste o processo referente ao Doutor Augusto António Vieira Peixe, que requeria o seu provimento definitivo.

2 — Os pareceres das Professoras Maria Ermelinda Vaz Lourenço (UE) e Olinda Pinto Carnide (UTAD) são ambos positivos quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista da produção científica.

3 — Após alguma troca de impressões, seguiu-se a votação do provimento solicitado pelo requerente, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório, constam da acta da sessão do conselho do dia 7 de Fevereiro de 2007.

16 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do CC-ADCA, *Manuel d'Orey Cancela de Abreu*.

3 de Julho de 2007. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 16 773/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 21 de Junho de 2007, foi o Doutor João Manuel Pereira Ramalho Serrano, professor auxiliar, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias, na sessão de 31 de Maio de 2007 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a 1 de Junho de 2007.

Relatório do provimento definitivo do professor auxiliar Doutor João Manuel Pereira Ramalho Serrano

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o relatório apresentado nesse sentido pelo candidato, o conselho científico da área departamental de Ciências Agrárias da Universidade de Évora regista o seguinte:

1 — Reunido o CC-ADCA, foi submetido à apreciação deste o processo referente ao Doutor João Manuel Pereira Ramalho Serrano, que requeria o seu provimento definitivo.